LEI Nº 5.307, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI N.º 4.910, DE 16 DE MAIO DE 2002 QUE "ESTABELECE DIRETRIZES BÁSICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", EM SEU ART. 5º E INCISO I DO ART. 6°

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º O art. 5º da Lei n.º 4.910, de 16 maio de 2.002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º É vedado a realização de concurso público em anos de eleições municipais, no período de seis meses antes que antecedem às eleições, até a posse dos eleitos.

Art. 2º O inciso primeiro do art. 6° da Lei n.º 4.910, de 16 de maio de 2.2002 passa a ter a seguinte redação:

I – publicação do edital com prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data de realização de qualquer prova;

Art. 3° Revogando as disposições em contrário esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 03 de outubro de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECILIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal